



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

LEI Nº 120/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESPAÇO DA MEMÓRIA DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO “FERROVIÁRIO AFONSO FERNANDES MATOS” E DEFINE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MUSEUS PÚBLICOS E PRIVADOS DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL,
no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art.1º Fica criado o Espaço da Memória de Olho D'Água do Casado “Ferroviário Afonso Fernandes Matos” subordinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que obedecerá às disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º Consideram-se espaços de memória e museus, para os efeitos desta lei, as instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.

Parágrafo único. Enquadrar-se-ão nesta Lei as instituições e os processos museológicos voltados para o trabalho com o patrimônio cultural/natural/científico e o território visando ao desenvolvimento cultural e socioeconômico e à participação das comunidades.

Art. 3º São princípios fundamentais dos museus e espaços de memória:

- I - a valorização da dignidade humana;
- II - a promoção da cidadania;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

- III - o cumprimento da função social;
- IV - a valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental;
- V - a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural;
- VI - o intercâmbio institucional.

Art. 4º O Espaço da Memória tem por objetivo preservar, divulgar e manter sob guarda e conservação peças artísticas e históricas, espécimes da geodiversidade e da biodiversidade, bem como, instrumentos, utensílios típicos, referentes à cultura e história de Olho D'água do Casado e região, sua vida, seus hábitos, seus costumes e, principalmente, seu patrimônio cultural, natural e ferroviário.

§ Fica a cargo do Executivo Municipal, por Decreto no que couber a instalação, onde funcionará o Espaço da Memória de Olho D'Água do Casado “Ferroviário Afonso Fernandes Matos”.

§ O Espaço da Memória terá todo o seu espaço reservado para exposições de seu acervo, que será integralmente aberto para visitas nos dias de seu funcionamento;

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 5º A administração do espaço da Memória de Olho D'Água do Casado será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 6º O pessoal técnico e auxiliar necessário à coordenação e execução dos programas e atividades do Espaço da Memória, será recrutado, preferencialmente, dentre os servidores já pertencentes aos atuais quadros da Prefeitura ou, quando necessário, por prestadores de serviços terceirizados.

Art. 7º O Espaço da Memória Municipal terá como seu referencial o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM.

CAPÍTULO III

Dos Recursos e do Patrimônio



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

Art. 8º O Município disponibilizará recursos orçamentários através do Fundo Municipal de Cultura nos orçamentos correntes para a devida conservação, manutenção e aquisição de objetos para o Espaço da Memória.

Art. 9º Observado o disposto no artigo anterior, constituirão recursos do Espaço da Memória de Olho D'Água do Casado “Ferroviário Afonso Fernandes Matos”, destinados à sua manutenção e custeio, os provenientes:

I - Subvenções, auxílios e contribuições definidas e transferidas pelas esferas do governo federal, estadual ou municipal;

II - dotações orçamentárias que forem destinadas nas leis de orçamento, inclusive as transferências financeiras repassadas pelo Município;

III - doações e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada;

IV- Receita financeira resultante de:

- a) receitas operacionais de atividades artístico-culturais;
- b) renda de bens patrimoniais;
- c) quaisquer outras receitas inerentes as suas atividades.

Art. 10º O patrimônio do Espaço da Memória de Olho D'Água do Casado “Ferroviário Afonso Fernandes Matos” constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para este fim, lhe fizerem a União, Estados, Municípios ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pessoas físicas.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Art. 11º O Espaço da Memória de Olho D'Água do Casado “Ferroviário Afonso Fernandes Matos” fica autorizado a firmar convênios e termos de parceria com instituições públicas e privadas que tenham em sua origem a valorização cultural e/ou científica e/ou natural e o cunho museológico.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olho D'Água do Casado – AL, 13 de dezembro de 2024.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito

TEXTO PUBLICADO NA SEDE DO PODER
EXECUTIVO EM 13 DE DEZEMBRO DE
2024.

Addonys José Palmeira dos Santos
Secretário Mun. de Administração e
Planejamento